

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Conselho, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Departamento Administrativo - DADM
Objeto	Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de agente de portaria para atender o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM e unidades vinculadas.
Nº do Processo	00228.000168/2025-17

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, está sem os serviços de agente de portaria desde janeiro de 2025, quando se deu o distrato amigável com a empresa CIDADE GESTAO CONDOMINIAL LTDA, antiga W P CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, o processo regular para contratação dos serviços está em andamento através do processo COREN/AM-0440/2024, até que o mesmo esteja concluso, a contratação emergencial se faz necessária.

A contratação de agentes de portaria, é essencial para o COREN-AM. A proteção de bens públicos, como edifícios, equipamentos e documentos, depende da presença constante desses profissionais. Eles garantem a segurança não apenas do patrimônio, mas também das pessoas, incluindo servidores públicos, visitantes e cidadãos que frequentam as instalações. Essa segurança é fundamental para proporcionar um ambiente de trabalho seguro e acolhedor.

A imagem pública do COREN-AM também é melhorada com a contratação desses profissionais, transmitindo confiança à população ao demonstrar que a segurança é uma prioridade para a instituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
A empresa contratada deverá alocar profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, com a seguinte qualificação mínima:

4.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS

I. Convenções Coletivas:

II. Percentual de ISS e Valor da passagem do transporte coletivo para a elaboração da Planilha Orçamentária:

Os valores numéricos do percentual do ISS e o valor da passagem do transporte coletivo são de 5% e R\$ 4,50 respectivamente.

III. Requisitos para serviços de portaria:

- a) Curso básico de informática;
- b) Curso de primeiros socorros;
- c) Comprovação de Conclusão do Ensino Fundamental, emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC;

IV. Informações sobre as características dos serviços e CBO:

O serviço é de natureza contínua, estando previsto na Portaria 964 de 18 de junho de 2019 que define os serviços considerados de natureza contínua no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM;

Os colaboradores da contratada deverão fazer uso consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração, como água, energia elétrica e material de expediente.

O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

* Agente de Portaria: CBO 5174-10.

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01 /2010, no que couber.

4.2. REQUISITOS GERAIS

I. Definição Precisa dos Serviços:

Serviços de Agente de Portaria: Compreende o controle de acesso às dependências COREN/AM, garantindo a segurança e a integridade das instalações, recebendo visitantes, fornecendo informações básicas e direcionando-os para os locais desejados, além de monitorar o fluxo de pessoas e veículos.

II. Elaboração de Termo de Referência:

No Termo de Referência para a contratação emergencial dos serviços de agente de portaria para o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, deve constar informações mínimas e necessárias que permitam uma compreensão clara do objeto da contratação e das condições para sua execução. Seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, algumas das informações que devem estar presentes no Termo de Referência incluem:

- **Descrição do Objeto:** Detalhamento dos serviços a serem contratados, incluindo as atividades específicas da função, as quantidades estimadas, os locais de atuação, entre outros detalhes relevantes.
- **Especificações Técnicas:** Requisitos mínimos de qualidade, desempenho e capacidade técnica para a realização dos serviços, como por exemplo, qualificações necessárias dos profissionais, características dos equipamentos a serem utilizados, entre outros.
- **Critérios de Qualificação e Habilitação:** Documentação e requisitos que os licitantes devem apresentar para comprovar sua capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica para participar da licitação.
- **Critérios de Avaliação das Propostas:** Estabelecimento dos critérios e metodologia que serão utilizados para avaliar as propostas dos licitantes, incluindo aspectos técnicos, econômicos e de qualidade dos serviços oferecidos.

- **Prazos e Cronograma:** Definição dos prazos para apresentação de propostas, realização da licitação, assinatura do contrato e início dos serviços, bem como elaboração de um cronograma estimado de execução dos serviços.
- **Obrigações das Partes:** Responsabilidades e obrigações tanto da contratante quanto da contratada, incluindo formas de pagamento, penalidades por descumprimento contratual, procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- **Disposições Gerais:** Cláusulas que regem aspectos diversos do contrato, como foro de eleição, resolução de conflitos, possibilidade de prorrogação do contrato, entre outros aspectos relevantes.

III. Requisitos do Contrato - Especificações Técnicas para as atividades a serem desenvolvidas pelos trabalhadores terceirizados:

Agente de Portaria:

1. Controle de Acesso:

- Monitorar e controlar o acesso de pessoas e veículos às dependências do COREN/AM.
- Registrar detalhadamente a entrada e saída de visitantes, funcionários e veículos, seguindo os procedimentos estabelecidos.
- Identificar, orientar e encaminhar pessoas para os setores desejados.

2. Ações de prevenção:

- Zelar pela guarda do patrimônio do campus, realizando ações de prevenção constantes.
- Identificar e relatar quaisquer atividades suspeitas ou situações de emergência aos responsáveis.

3. Atendimento e Informação:

- Prestar atendimento cordial e profissional aos visitantes, fornecendo informações básicas e orientações.
- Direcionar visitantes aos setores ou pessoas apropriadas dentro do COREN/AM.

4. Comunicação:

- Manter comunicação constante com a equipe de segurança e administração do COREN/AM.
- Operar computadores e softwares.

5. Gestão de Conflitos:

- Lidar com situações de conflito ou desacordo de maneira calma e profissional, buscando resolver as questões de forma pacífica.
- Chamar as autoridades competentes em casos de necessidade.

6. Acompanhamento de Pessoas e Fornecedores:

- Acompanhar pessoas e Fornecedores dentro do campus, garantindo sua segurança.

7. Habilidades e Competências:

- Possuir habilidades de comunicação verbal e escrita.
- Demonstrar capacidade de trabalhar sob pressão e em turnos variados.

8. Requisitos Adicionais Identificados:

- **Confidencialidade:** Manter a confidencialidade das informações recebidas e tratadas.
- **Flexibilidade:** Estar disponível para trabalhar em diferentes turnos.
- **Capacitação Contínua:** Participar de treinamentos regulares em segurança, primeiros socorros e atendimento ao público.

- **Conhecimento das Normas Institucionais:** Estar familiarizado com as normas e procedimentos específicos do COREN/AM.

9. Formação e experiência:

- Ensino Médio Completo;
- Maior de 18 anos;
- Recomendada a experiência em atividades similares de no mínimo 6 meses.

IV. Obrigações das Partes:

Obrigações da Contratante

- **Fornecer as Condições Necessárias:** A contratante deve garantir as condições adequadas para a realização dos serviços, incluindo a disponibilização de espaços físicos e equipamentos necessários para a execução das atividades.
- **Efetuar o Pagamento em Dia:** A contratante deve realizar os pagamentos à contratada de acordo com os prazos estabelecidos em contrato, respeitando os prazos de faturamento e as condições de pagamento acordadas.
- **Proporcionar Acompanhamento e Fiscalização:** É dever da contratante designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que estes sejam realizados de acordo com o contrato e os padrões de qualidade estabelecidos.

Obrigações da Contratada

- **Executar os Serviços Conforme Acordado:** A contratada deve realizar os serviços de porteiro de acordo com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos no contrato.
- **Cumprir os Prazos Estabelecidos:** A contratada deve cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, garantindo a pontualidade e continuidade das atividades no COREN/AM.
- **Manter a Qualidade dos Serviços:** A contratada é responsável por manter a qualidade dos serviços prestados ao longo de todo o período contratual, garantindo a satisfação da contratante e o pleno funcionamento das atividades.

Formas de Pagamento:

O pagamento pelos serviços prestados pode ser realizado de forma mensal, mediante apresentação de faturas ou notas fiscais pela contratada e aprovação pela contratante, conforme estabelecido em contrato.

V. Penalidades por Descumprimento:

Em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada, podem ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato:

- Advertência;
- Multa compensatória;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI. Requisitos de Habilitação Técnica e Econômica Financeira:

Experiência e Capacidade Técnica: Os licitantes devem comprovar experiência prévia na prestação dos serviços similares, bem como capacidade técnica para realizar as atividades propostas no COREN/AM.

Capacidade Financeira: Devem ser apresentados documentos que demonstrem a saúde financeira da empresa para cumprir com as obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação por dispensa emergencial dos serviços de agente de portaria, em turno diurno de segunda a sexta-feira com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)*

A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

*“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.**” (Grifo nosso)*

Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações dispensáveis estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Grifo nosso alterado pelo Decreto 11.871/2023)

Noutro giro, quando o valor da contratação permanece abaixo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), qual seja o valor delineado no Decreto 11.871/2023 que atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações para os casos em que é dispensável a licitação para compras de bens e contratação de serviços, nota-se que a Administração Pública opta pela dispensa de licitação, tendo em vista a economia de recursos e celeridade conferida por este procedimento, em que é dispensada a realização de licitação em razão do baixo valor a ser contratado.

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

Isto posto, **sugere-se a adoção da Dispensa de Licitação por baixo valor** para a presente contratação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.871/2023, visto que o **valor obtido para contratação encontra-se abaixo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, observadas as condições para a contratação, especialmente quanto à existência de possíveis sanções aplicadas à empresa que a impeça de contratar com a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de preços foi realizado através de pesquisa de mercado e em portais do governo de compras, conforme pesquisa de preço anexa (0585071).

7. DO OBJETO DOS SERVIÇOS

AGENTE DE PORTARIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO	QUANTIDADE TOTAL DE FUNCIONÁRIOS ALOCADOS
1	Serviço de Agente de Portaria – período DIURNO, de segunda-feira a sexta-feira, jornada semanal de 44h	Posto	02	01	02

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista se tratar de item único.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de estimativa preliminar do preço para a futura contratação, aprofundada, que foi realizada com base em contratações similares e ainda pesquisa de mercado através de cotações, o valor estimado da contratação é de R\$ 25.926,19 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo em conformidade com a pesquisa de preços 05/2025 (0585071) anexa a este Estudo, conforme resumo abaixo:

DESCRIÇÃO	CBO	QTD. DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 3 MESES
Agente de Portaria	5174-15	2	R\$ 4.321,03	R\$ 8.642,06	R\$ 25.926,19
Total Estimado da Contratação -->				R\$ 25.926,19	

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Controle de acesso, com o atendimento imediato aos visitantes, funcionários e demais transeuntes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Em atenção ao documento **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD** FAVORÁVEL a contratação dos serviços, decorrente das necessidades do COREN-AM.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Faz-se necessária a adoção de medidas tendentes a diminuir o impacto que a contratação do serviço em tela ocasionaria. Por tal razão, como diretriz no planejamento da contratação, torna-se imprescindível considerar critérios e práticas de sustentabilidade. Dessa forma, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, no que couber.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

• A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entende-se por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração, a qual será inserida nos autos, oportunamente, após deliberação superior.

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

ALEXANDRE MAGNO PEIXOTO MARTINS - Matrícula 231

Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO PEIXOTO MARTINS - Matr. 000231, Chefe do Departamento Administrativo**, em 07/02/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0581380** e o código CRC **B8A8F240**.